



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1065/2002

*Dispõe sobre a cessão de área de terras à **Mitra Diocesana de Dourados** em regime de comodato pelo período que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo a, em nome do município, conceder à **Mitra Diocesana de Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 03.063.856/0001-02, em regime de comodato pelo período de 05 (cinco) anos, uma área medindo 800,00m² (oitocentos metros quadrados), parte da Matrícula nº 409 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo uma edificação em alvenaria medindo 213,00m² (duzentos e treze metros quadrados), na localidade denominada "**Bela Vista**" que demanda ao Porto Caiuá sede da Escola Municipal "**José Cândido de Castro**".*

***Art. 2º.** A área de terras de que trata o artigo anterior, bem como as edificações existentes, após sua recuperação com recursos da cessionária, será utilizada para a promoção de cursos de formação humana e religiosa e ainda para a prática de esportes pela população residente naquela localidade.*

***Parágrafo único.** Poderá o município, em caso de necessidade devidamente justificada, solicitar oficialmente a desocupação e devolução do bem imóvel objeto da presente lei, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

***Art. 3º.** As benfeitorias e melhorias introduzidas no referido imóvel, durante o período de concessão, serão incorporadas ao patrimônio do*




GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Município, não cabendo à cessionária, nenhum direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano 2002.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2002
Autor: Poder Executivo Municipal

